

PARLAMENTO MUNICIPAL DE BARRIO GUANABANA  
ESTADO DO PARAGUAY COMO

= 0 =

111 DE Nº 1.001/84.

"CONFORME LEGISLAÇÃO DE JUROS, INTERJES E  
CONTRIBUIÇÃO IMPOSTIVA E CONTRIBUICIONES  
IMPOSTIVAS DE DIVERSAS NATUREZAS"

GOVERNAMENTO, que as Contribuições Impostas em Juros e  
Interjese, sobre a produção Industrial, sobre relacionamentos, despesas líquidas,  
sobre dívidas integradas com esta Municipalidade, conforme Referimentos em  
seu nome;

GOVERNAMENTO, que faz parte dos Planos de Governo deste  
Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes Impos-  
tos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONTRIBUINTES acima, o presente ANEXO Nº  
DE BARRIO GUANABANA, Pago sobre que a Câmara Municipal de Barrio Guanabana, ES,  
Aprovou e se Sumiere a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de Barrio Guanabana, ES,  
autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária, sob  
contribuintes inscritos em Dívida Ativa desta Municipalidade, abando pelo-  
adendação, para efetuar o pagamento integral de suas dívidas:-

NUMERO SEVA DE LEY:                   NÚMERO LEGISLATIVO  
LEY DE REMATE DE BIENES           LEY DE MATRIZ  
MUNICIPIO MUNICIPAL DE BARRIO GUANABANA

Art.2º- Fica estabelecida a prazo de 30(trinta) dias a  
partir da publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos  
em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º desta Lei, possam efetuar seus po-  
gumentos, conforme dos direitos estabelecidos no Art.1º desta Lei;

Art.3º- Os efeitos desta Lei, permanecerão após o prazo  
estabelecido no Art. 2º desta Lei;

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARAGUAY-ES    E    YACUAYTAY-ES

CANTON DE BARRIO GUANABANA DE BARRIO GUANABANA, ES, 11 de outubro

de 1984.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 11 de outubro de 1984.

*Grindade*  
SINDRA RIVERA TORRES, SECRETARIA  
O. Depoite 877.

NOTA: Este documento foi publicado em 11 de outubro de 1984.

Executivo Municipal

*R*